



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1083/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 807/2013

Apresentado pelo Vereador Alfredinho, o presente projeto pretende autorizar o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para o Município de São Paulo, mediante remuneração.

O texto proposto define que entidades que representem moradores de bairros da cidade de São Paulo serão certificadas pela Administração Municipal quanto à capacidade jurídica, financeira, contábil e técnica da entidade, que assim poderão ser contratadas para a prestação de serviços como:

cultivo de espécies vegetais voltadas para o embelezamento de praças ou próprios municipais, situados nas imediações da entidade a ser credenciada;

manutenção das referidas praças e próprios municipais;

limpeza de guias e sarjetas do centro comercial próximo das praças e de próprios municipais diversos sempre nas imediações da entidade a ser credenciada; e

outros serviços, ainda que em outros locais, a serem definidos pelo poder executivo, sempre ouvidos os Conselhos Participativos (Lei Municipal 15.764/2013) e as entidades de representação dos moradores que participarão da execução dos serviços.

A partir da definição dos serviços a serem prestados, eles serão divulgados pela rede mundial de computadores, através dos sítios eletrônicos das Prefeituras Regionais, assim como em que local serão realizados. Às Prefeituras Regionais caberá a respectiva fiscalização, com a necessária participação dos Conselhos anteriormente citados e das referidas entidades. As entidades contratadas deverão prioritariamente utilizar a mão de obra de pessoas idosas, moradoras da região, apenados já em liberdade com dificuldades para obtenção de emprego, pessoas sem qualificação profissional e outros em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais realizará, assim que a lei for sancionada, uma conferência municipal amplamente divulgada, com a participação de todas as entidades que representem moradores de bairros da cidade, onde serão divulgados os princípios e regras da Lei, definidos os critérios de credenciamento das entidades, bem como a amplitude dos trabalhos a serem realizados por elas.

De acordo com a justificativa apresentada, a finalidade é proporcionar a todas as regiões do Município uma zeladoria que os contratos vigentes (...) são incapazes de proporcionar. Argumenta que somente o olhar local e a capilaridade propiciados pelas entidades de moradores poderão ser o guia e o realizador destas ações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Foram realizadas, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, duas audiências públicas, uma em 02 de setembro de 2015 e outra em 14 de outubro de 2015. Porém, não houve manifestação sobre o projeto. Esta mesma Comissão solicitou ao Poder Executivo que se manifestasse sobre o teor do projeto.

Resumidamente, através da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, o Executivo posicionou-se contra o projeto tendo em vista o dispositivo da Constituição que exige a licitação (art. 37, XXI), assim como a Lei Federal 8.666/1993, que o regulamenta. Menciona a inviabilidade da contratação na forma que se propõe, uma vez que poderá trazer insegurança à prestação dos serviços (...), também importaria em aumento de despesas, seja no pagamento de pessoal fornecimento de equipamentos, expertise na realização dos serviços e, ainda a fiscalização (...). Contudo, ressaltou que não há óbices para que as empresas licitantes façam uso dessa mão de obra. Ponderou, ainda, que os moradores e as Associações de Bairro podem colaborar para com os espaços públicos, através de programas como "Adote uma Praça", de acordo com o Decreto nº 57.583/2017.

Considerando o interesse público que envolve a matéria em pauta, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/06/2019, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.